



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Proibir no âmbito do Município de Araruama, a
cobrança de taxas Descontáveis Biodegradáveis
de qualquer Material que não Polua o Meio Ambiente,
para Embalagem e Transporte de Produtos Adquiridos
em Estabelecimentos Comerciais.

AUTOR: Vereador Raimundo Alberto de Souza

Projeto de Lei Nº: 60 de 14/10/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em Sessão Ordinária realizada em 20/10/2021 conforme memorando nº 17/21 do Gabinete
Em ____/____/____	Em ____/____/____	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Ver. SUBTENENTE RAIMUNDO
Email: camaramunicipal@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 60 DE 24 DE 30 DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 14/10/2021

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4652

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/10/2021

Ass.: _____

EMENTA: PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE QUALQUER MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE, PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Araruama ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável de qualquer material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito com o prazo máximo de 20 (vinte) dias para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente Lei;

II. Multa no valor de 80 (oitenta) UFISG para o comércio de grande porte, 40 (quarenta) UFISG para o comércio de médio porte e 20 (vinte) UFISG para o comércio de pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte adequar a presente Lei;

III. Multa no valor de 100 (cem) UFISG em caso de reincidência para o comércio de grande porte, 60 (sessenta) UFISG em caso de reincidência para o comércio de médio porte e 40 (quarenta) UFISG em caso de reincidência para o comércio de pequeno porte.

IV. Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Ver. SUBTENENTE RAIMUNDO

Email: camaramunicipal@gmail.com

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Compete ao Executivo à regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

E DE DIREITO DO CONSUMIDOR QUE AO ADQUIRIR PRODUTOS EM UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, NECESSITA QUE ESTES SEJAM EMBALADOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS.

A obrigação de embalar os produtos vendidos no varejo com sacolas e outras embalagens ecologicamente corretas é do comerciante e não do cliente, como ocorria anteriormente.

Essa cobrança feita pelos estabelecimentos comerciais é injusta e indevida com fulcro no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor que veda ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, vantagem essa que se pode encaixa a cobrança de sacolas descartáveis, haja vista que o consumidor é obrigado a adquirir as sacolas devido a necessidade para carregarem os produtos adquiridos, assim tornando a cobrança aos consumidores pelo custo das sacolas indevido.

Face ao exposto, e na certeza de contar com Vosso empenho e atenção Sr. Presidente, espero contar mais uma vez com a aquiescência dos Nobres Edis para aprovação deste ordenamento, e no aguardo de providências e pronunciamento da Exma Sra. Prefeita de Araruama, ao ensejo, com a Graça de Deus, reitero protesto de elevada estima e consideração.

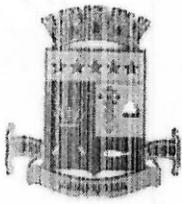
Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 14 de outubro de 2021.



Raimundo Alberto de Souza

Raimundo Alberto de Souza
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO

Ver. SUBTENENTE RAIMUNDO
Câmara M. Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Memorando: 29/2021
Assunto: Pareceres

Data: 20 /10/2021
Origem: Jurídico
Destino: Comissões Permanentes

Descrição do Assunto:

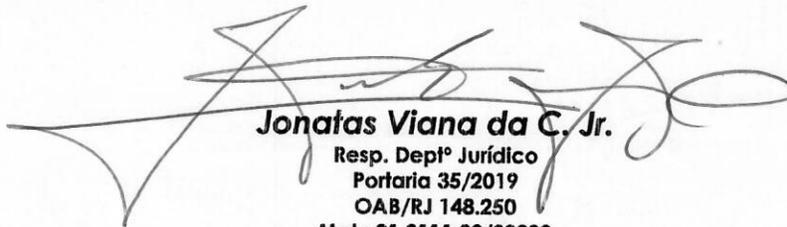
Exmo. Sr. Presidente,

Segue em anexo **PARECER JURÍDICO DJCMA/JV/171/2021(VT PL 50)** e **PARECER JURÍDICO DJCMA/JV/172/2021(VT PL 30)**.

Devolvemos o PL 60/2021 pelo seguinte motivo: Compete a União, ao Estado e ao DF legislar sobre produção e consumo (Art.: 24, V da CRFB). além do mais a proposição fere o Art.: 2º, §2º da Lei Estadual 8473/2019.

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, externamos nossos agradecimentos, aguardando vossa manifestação.

Atenciosamente,


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO

Memorando: nº 017/2021

Assunto: Solicitação

Data: 21/10/2021

Origem: Gabinete Vereador Subtenente Raimundo

Destino: Presidência

Descrição do Assunto: Solicitação de retirada de Projeto de Resolução.

Por meio do presente, venho solicitar a retirada do **Projeto De Resolução de N° 36**, projeto esse que confere título de cidadania araruamense, ao senhor Jefferson Castello Branco, haja vista a existência de projeto anterior em nome do mesmo.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 26/10/2021

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4819

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/10/2021

Ass.: Elis

Desde já agradeço, Gabinete do Vereador Subtenente Raimundo.

Raimundo Alberto de Souza

Ver. SUBTENENTE RAIMUNDO

Raimundo Alberto de Souza
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO

Recebi em: ____/____/____

Assinatura